



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA¹

(COMPRAS)

Processo Administrativo nº 12221/2021

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição pontual de **materiais descartáveis e de limpeza (classe ABX)** destinados à reposição de estoques do Almoarifado do Coren-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA COMPRA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Copo em plástico descartável branco ou transparente capacidade 180 ml padrão ABNT/Norma NBR 14865. Corpo em polipropileno com espessura idêntica e uniforme tanto na base quanto no topo. Altura entre 74 e 76 mm e boca com diâmetro máximo de 70 mm. Aplicação: água. Em pacotes plásticos transparentes com 100 unidades cada. O material deve ser entregue/acondicionado em caixas de papelão com a devida identificação do produto, quantidade de pacotes, nome e dados de contato do fabricante.	413185	pacote	1500	R\$ 4,72	R\$ 7.078,00
2	Copo em plástico descartável branco capacidade 110 ml padrão ABNT/Norma NBR 14865. Corpo em poliestireno com espessura idêntica e uniforme tanto na base quanto no topo. Altura entre 59 e 61 mm e boca com diâmetro Máximo de 65 mm. Aplicação: bebidas quentes. Em pacotes plásticos transparentes com 100 unidades cada. O material deve ser entregue/acondicionado em caixas de papelão com a devida identificação do produto, quantidade de pacotes, nome e dados de contato do fabricante.	359727	pacote	600	R\$ 6,13	R\$ 3.678,00

¹ **Adaptado** do modelo do Termo de Referência – Modelo para Pregão Eletrônico – Compras – da AGU, atualização: julho/2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA COMPRA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
3	Detergente líquido viscoso para limpeza e desinfecção de utensílios de cozinha, biodegradável (acima 95%), neutro, nome químico linear alquil benzeno sulfato de sódio, composto de solução aquosa de tensoativos aniônicos com coadjuvantes, coloração incolor, densidade de 1,02 g/m ³ , viscosidade mínima de 250 cS, Ph entre 6,5 e 8,0, teor de ativos entre 7 e 10 %, não inflamável, em frasco plástico de 500 ml, com bico dosador. O material deve ser entregue/acondicionado em caixas de papelão com a devida identificação do produto, quantidade de pacotes, nome e dados de contato do fabricante, acompanhada da Ficha de Informações e Segurança de Produtos Químicos.	453373	frasco	180	R\$ 2,26	R\$ 406,80
4	Gel antisséptico para higienização de mãos , graduação 70%, tipo cristal, composição à base de álcool etílico, água desmineralizada, com agentes hidratantes e desinfectantes, acondicionado em frasco plástico transparente de alta resistência com no mínimo 440 g, bico de pressão em plástico no lado superior do frasco, tipo válvula pump	3800018	frasco	200	R\$ 11,08	R\$ 2.216,00
5	Mexedor em plástico poliestireno transparente no formato remo/espátula, comprimento mínimo de 11 cm. Embalado em pacotes de plástico transparente com 500 unidades, dispostos de forma ordenada e organizada. Aplicação: bebidas quentes. O material deve ser entregue/acondicionado em caixas de papelão com a devida identificação do produto, quantidade de pacotes, nome e dados de contato do fabricante.	260613	pacote	300	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
6	Esponja para limpeza de louças ; tipo dupla face, medidas aproximadas de 100 x 70 x 20 mm; com formato retangular; composta de fibras sintéticas, poliuretano e/ou minerais abrasivos; cores das faces: verde e amarela (limpeza pesada e leve).	454957	peça	100	R\$ 0,93	R\$ 93,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA COMPRA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
7	Guardanapo pequeno, folha simples gofrada e macia , tamanho aprox de 24 x 24 cm, com duas dobras, alvura superior a 70 %, conforme norma ISSO; impureza máxima de 15mm ² /m ² , conforme norma Tappi T437) M- 90, embalado em pacotes plásticos transparentes com 50 folhas cada. O material deve ser entregue/acondicionado em caixas de papelão com a devida identificação do produto, quantidade de pacotes, nome e dados de contato do fabricante	396052	pacote	80	R\$ 1,89	R\$ 151,20
8	Pano para limpeza de copa tipo multiuso , composto de viscose e látex sintético ou poliéster, com furos retentores de resíduos, lavável, medidas 60 x 40 cm, em pacote de plástico transparente com 5 peças cada	438326	peça	60	R\$ 2,05	R\$ 123,00

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima. Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição constante no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos objetos e quantidades especificadas visam atender as necessidades administrativas de todo o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. Tratam-se de itens fracassados dos Pregões 02/2021, realizado em jan/2021 e nº 10/2021, realizado em ago/2021.

2.2. As quantidades em questão, dimensionadas pelo Setor de Almoxarifado, atenderão ao consumo do Coren-SP durante o período de aproximadamente 6 (seis) meses, prazo necessário para planejamento e contratação de serviço de outsourcing de almoxarifado.

2.3. Em tempo, o outsourcing de almoxarifado é um modelo de contratação que, ao direcionar as aquisições para um marketplace, consegue amortecer os impactos inflacionários do custo dos produtos – principal causa dos fracassos dos registros de preços de materiais de consumo no ano de 2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Trata-se da aquisição de bem comuns, considerando que os itens listados neste Termo de Referência enquadram-se na definição do art. 6º, XII da Lei nº 14.133/2021, constituindo-se de materiais cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de até **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

4.2. Os bens deverão ser entregues na Unidade Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, Setor de Almoxarifado, no horário compreendido entre



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

07h00 e 16h00, em dias úteis.

4.2.1. Havendo questões relativas aos prazos e condições de entrega ora estabelecidos, a Contratada poderá se comunicar com o Setor de Almoxarifado do Coren-SP através do telefone: (11) 3225-6379, ou endereço eletrônico: rogerioa@coren-sp.gov.br.

4.3. Os bens serão **recebidos provisoriamente** no prazo de 5 (cinco) dias úteis pelo responsável pelo acompanhamento da execução contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Prover aos profissionais das empresas contratadas as orientações e autorizações de acesso necessárias para as operações de carga e descarga dos produtos, nas dependências do Coren-SP;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente especialmente designado;

5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, em que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, registro, lote de procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.2.** Prover seus funcionários das ferramentas e equipamentos adequados para a operação de carga e descarga dos produtos nas dependências do Coren-SP (carrinhos de transporte, luvas, paletes etc.), conforme o caso;
- 6.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 6.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.** Não será admitida a subcontratação para este objeto.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1.** Nos termos do Art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Coren-SP atestar a execução do objeto do Contrato.

10.3. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente entregue.

10.4. A apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento deverá observar o seguinte:

10.4.1. Indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza.

10.4.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade Sede do Coren-SP, CNPJ nº 44.413.680/0001-40, Cadastro Municipal nº 8.585.309-7.

10.4.1.2. No campo e-mail das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: contabilidade@coren-sp.gov.br.

10.4.1.3. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

10.4.1.4. A nota fiscal deverá conter em seu corpo descrição detalhada do objeto e dados bancários para depósito do pagamento.

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 1993.

10.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em constar como operacionalizado o trâmite do pagamento (ordem bancária, depósito bancário ou transferência bancária).

10.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. DO REAJUSTE

11.1. Considerando que se trata de aquisição pontual a ser entregue em parcela única, em virtude da impossibilidade da contratação atingir o tempo mínimo justificável para mensuração de reajustamento, não se aplica a presente exigência.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Tratando-se da aquisição de materiais de consumo, com entrega em parcela única, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, dentre as quais:

13.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 13.1.3.** não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 13.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.6.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.1.10.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.11.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.12.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.13.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.14.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.15.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.16.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- 13.2.2. Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.2.3. Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o Coren-SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 13.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2.6.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subtópico também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento pelos prejuízos causados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.3. As sanções dos subtópicos **13.2.1**, **13.2.5**, **13.2.6** e **13.2.7** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, inc. III e IV, da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. Para aplicação de quaisquer penalidades será aberto processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, conforme procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

13.6. As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-SP, ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.7. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do Coren-SP.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. O valor de referência de cada item está descrito na tabela do item 1.1.

14.2. O custo total estimado da contratação (Itens 1 a 8) é de R\$ **R\$ 16.296,00 (dezesesseis mil, duzentos e noventa e seis reais).**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação serão acobertadas pelos seguintes Elementos de Despesa:

15.1.1. ITENS 1, 2, 5, 8 - 6.2.2.1.1.33.90.30.006 Material de Copa e Cozinha;

15.1.2. ITENS 3, 4, 6 e 7 - 6.2.2.1.1.33.90.30.003 Material De Limpeza E Prod. De Higienização.

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
INTEGRANTE TÉCNICO/REQUISITANTE	INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO
<p>_____</p> <p>Rogério Ap. Silva de Andrade Almoxarife - GEAD Matrícula 442</p>	<p>_____</p> <p>Henrique Pereira Soares Coordenador II – GCC/SCC Matrícula 975</p>
RESPONSÁVEL PELA ÁREA REQUISITANTE	
<p>_____</p> <p>Angela Maria Frandsen Gerente da GEAD Matrícula 498</p>	